



Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0318/22, de autoria do Nobre Vereador Rubinho Nunes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de forma visível dos profissionais e entregadores de produtos e serviços que se utilizam de motocicleta ou motoneta.

No entanto, encontra-se em tramitação o projeto de lei nº 0219/22, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, que estabelece que os entregadores que se utilizam de malas, bags, mochilas térmicas e outros para acondicionamento de alimentos, bem como baús para entregas possuam em local legível um número de identificação. Ou seja, trata-se de projetos que versam sobre matéria correlata.

Desta forma, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o apensamento da presente propositura ao projeto de lei nº 0219/22.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,

SANSÃO PEREIRA
Relator